# PROJETO DE LEI Nº 2863 , DE 20 DE JUNHO DE 2022

*"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e da outras providências."*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 70.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | |
|---|---|---|---|
| 427 | 10.122.0030.3007.0000 | REFORÇO RECURSO COVID-19 | 70.500,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 1602 |
| | 1 | Recursos do Exercicio Corrente | |
| | 010 001 | COVID 19 | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso** **70.500,00**

| Fontes de Recurso | | |
|---|---|---|
| 1 | 602 | 70.500,00 |

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA.

Artigo 4°.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de junho de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2863** | **20/06/2022** |

ID: **335844**
CRC: **C2958869**
Processo: **1-1991/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **20/06/2022 13:11:21** Finalização: **20/06/2022 13:13:33**

Processo

Documento

MD5: **414CD5CB7B9F1AFE63FDF9FEC988315E**

SHA256: **9E9FBF8D4B4E5B54E067BEDC0B38B479194AF4CBD50976A10E07152B21352BCA**

Súmula/Objeto:

**PROJETO DE LEI N. 2863 DE 20.06.2022 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SEMSAU - COVID-19 - PROC. 1991**

### INTERESSADOS

| | |
|---|---|
| PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE | 20/06/2022 13:11:21 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 20/06/2022 13:11:21 |

### ANEXOS

| | | |
|---|---|---|
| Memorando 574 | 15/06/2022 | 334023 |
| Parecer 262 | 20/06/2022 | 335536 |
| Parecer Controle Interno 235 | 20/06/2022 | 335712 |
| Parecer 346 | 20/06/2022 | 335772 |
| Ofício 63 | 20/06/2022 | 335803 |
| Mensagem 2663 | 20/06/2022 | 335805 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 20/06/2022 13:34:51 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 335844 e o CRC C2958869.



ID: 336199 e CRC: 245ACB3B

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**Memorando nº 574/2022/SEMSAU**

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

**Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Suplementar  Por excesso de arrecadação,** conforme abaixo descrito:

- **R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)**, vinculado ao bloco de **Custeio MAC**, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O recurso é oriundo do Ministério da Saúde, liberado para o Fundo Municipal de Saúde, na data de 14/04/2022, referente a Incentivo financeiro federal de custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da COVID-19, relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 - **CUSTEIO MAC CV19 CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES**. PORTARIA GM/MS Nº 679, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

*Informamos que a presente portaria estabelece a transferência de recurso financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde*
*pública de importância internacional causada pelo novo*
*Coronavírus*.

Os recursos serão utilizados para custear despesas com **Ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da covid-19,** na Atenção à Saúde da População para Procedimentos em **Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar**.

---

Valor **R$: 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)**

*Programação: 10.122.0030.3007.0000*

*Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica*

*Ficha: 427*

*Fonte de Recurso: 010.001 -* **COVID-19**

---

Em tempo, solicitamos a suplementação na ficha orçamentária informada, para essa abertura de crédito, por se tratar de transferência de recurso federal para os municípios, tendo em vista já constar no orçamento vigente, atividade específica do COVID-19, visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos.

Segue em anexo extrato da conta bancaria, portaria ministerial, bem como resolução da reunião do conselho municipal de saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

**Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de junho de 2022.**

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 15/06/2022 às 18:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva**, **Diretora do Depto de Planejamento e Orçamento**, em 20/06/2022 às 08:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **334023** e o código verificador **4F57766D**.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Portaria GM_MS Nº 679, DE 30 DE MARÇO DE 2022 | 15/06/2022 | 334067 |
| 2 | Extrato Bancário CC 624074-4 - R$ 70.500,00 COVID-19 Port. 679 | 15/06/2022 | 334070 |
| 3 | Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº: 16-2022 CMS - PUBLICADO | 15/06/2022 | 334073 |

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Projeto de Lei 2863 | 20/06/2022 | 335844 |

**Referência:** Processo nº 1-1991/2022. Docto ID: 334023 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

## Parecer CONTABIL nº 262/CONT/2022 - Abertura de Credito por Excesso de Arrecadação

## Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-1991/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme **Memorando 574 ID DOC (ID 334023) e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de:

Crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de ***R$ 70.500,00*** (Setenta mil  e quinhentos reais), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal FNS  , para ações e serviços de saúde na média e alta complexidade - MAC para o enfrentamento da epidemia do COVID-19, conforme Portaria n. 679 de 30.03.2022.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Programação | El. Despesa | Ficha | Valor | F.R. |
|---|---|---|---|---|
| 10.122.0030.3007.0000 | 3.3.90.39.00 | 427 | 70.500,00 | 1.602 |
| **TOTAL** | | | **70.500,00** | |

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 70.500,00, conforme documentos anexos ao memorando na forma da Minuta de Mensagem 01 Despacho Integrado 1 de 20/06/2022 (ID 335213)

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de Junho de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 20/06/2022 às 11:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **335536** e o código verificador **02E71FB5**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Documentos Relacionados | Data | ID |
|---|---|---|---|---|

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Projeto de Lei 2863 | 20/06/2022 | 335844 |

**Referência:** Processo nº 1-1991/2022.

Docto ID: 335536 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

# Parecer nº 235/CSCI/2022

Considerando o Memorando 574 de 15/06/2022 (ID 334023) que se trata de projeto de Lei para Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 70.500,00 (Setenta mil e quinhentos reais), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal FNS, para ações e serviços de saúde na média e alta complexidade - MAC para o enfrentamento da epidemia do COVID-19, conforme Portaria n. 679 de 30.03.2022.

O parecer técnico Parecer 262 de 20/06/2022 (ID 335536) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 20/06/2022 às 12:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **335712** e o código verificador **52F937CF**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Projeto de Lei 2863 | 20/06/2022 | 335844 |

**Referência:** Processo nº 1-1991/2022. Docto ID: 335712 v1

# PARECER JURÍDICO Nº 346/2022

**AUTOS Nº 1991/2022**
**INTERESSADO: SEMSAU**
**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
**DATA: 10/06/2022**

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), e corresponde a a recursos oriundos do Governo Federal destinados às ações e serviços de saúde na média e alta complexidade - MAC para o enfrentamento da epidemia do COVID-19.

Ao ser apreciado pelo Departamento de Contabilidade, recebeu a sua aprovação, ocorrendo o mesmo com a Coordenadoria do Sistema de Controles Internos (ID 335536 e ID 335712).

A análise jurídica, a análise se restringe apenas sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, a respeito do encaminhamento do pedido de autorização ao Poder Legislativo, não se levando em conta a conveniência, oportunidade e as questões técnicas.

Para que seja possível a abertura de crédito, deve ser precedida de autorização legislativa e a efetiva demonstração da sua possibilidade, de acordo com a técnica orçamentária, devidamente comprovada.

Entende-se por crédito adicional, as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que **"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal"**:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***
> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.***
***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.***
***§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.***
***§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”***

Em face do exposto, de acordo com as informações técnicas favoráveis à abertura do crédito especial, entendemos que o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 336799 e CRC: 2A527C3A

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Parecer** | **346** | **20/06/2022** |

ID: **335772**
CRC: **2A627CCA**
Processo: **1-1991/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **20/06/2022 12:38:03** Finalização: **20/06/2022 12:39:13**

Processo

Documento

MD5: **70C964A066C8744FE3F0B0CE866E521F**

SHA256: **4127F4A6569E9AB80DC015B67D81E52B16AF83F1D915A54D748FAE0167D1D80F**

Súmula/Objeto:

**Parecer 346**

### INTERESSADOS

| | |
|---|---|
| PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE | 20/06/2022 12:38:03 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 20/06/2022 12:38:03 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Projeto de Lei 2863 | 20/06/2022 | 335844 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Nelson Tacaaqui Sakamoto | Procurador | 20/06/2022 12:39:21 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 335772 e o CRC 2A627CCA.



ID: 336199 e CRC: 245ACB3B

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Ofício n. 63/SEMPLAF/22 Ouro Preto do Oeste, 20 de junho de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

**Rosária Helena de Oliveira Lima**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2863 de 20 de junho de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 20/06/2022 às 13:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **335803** e o código verificador **7AAAA439**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Projeto de Lei 2863 | 20/06/2022 | 335844 |

**Referência:** Processo nº 1-1991/2022. Docto ID: 335803 v1

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Mensagem n. 2663/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n. 2863 de 20.06.2022 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação de Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação no valor de* ***R$. 70.500,00*** (Setenta mil e quinhentos reais), refere-se a recursos oriundos do Governo Federal FNS , para ações e serviços de saúde na média e alta complexidade - MAC para o enfrentamento da epidemia do COVID-19, conforme Portaria n. 679 de 30.03.2022.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Programação | El. Despesa | Ficha | Valor | F.R. |
|---|---|---|---|---|
| 10.122.0030.3007.0000 | 3.3.90.39.00 | 427 | 70.500,00 | 1.602 |
| **TOTAL** | | | **70.500,00** | |

*Segue anexo Memo. nº 574/SEMSAU de 15.06.2022, Extrato bancário c/c n.624074-4, Resolução n. 16/CMS, Portaria n. 679/GM/MS, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Junho de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 20/06/2022 às 13:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **335805** e o código verificador **44CD6FF5**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Projeto de Lei 2863 | 20/06/2022 | 335844 |

**Referência:** Processo nº 1-1991/2022.

Docto ID: 335805 v1

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **2863** | **21/06/2022** |

ID: **336199**
CRC: **245ACB3B**
Processo: **17-298/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **21/06/2022 08:49:32** Finalização: **21/06/2022 08:51:54**

Processo

Documento

MD5: **FC2AB9380D6FF38C10D3371EEECCD294**

SHA256: **601B3F52BB2B39D7E20D49E6DA37A6F048F3A3C2675FF69891A93B185BA9B20A**

Súmula/Objeto:

**PROJETO DE LEI Nº 2863/22 DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

### INTERESSADOS

| | |
|---|---|
| PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE | 21/06/2022 08:49:32 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| Projeto de Leis Municipais | 21/06/2022 08:49:32 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO | Agente de Serviços Diversos | 21/06/2022 08:52:08 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 336199 e o CRC 245ACB3B.